



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5264 , DE 10 DE SETEMBRO DE 1991.

Abre ao Orçamento-Programa Anual do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 409.500.000,00, e dá outras providências,

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 303, de 28 de dezembro de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento-Programa Anual do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 409.500.000,00 (Quatrocentos e nove milhões e quinhentos mil cruzeiros) para reforço de dotações orçamentárias nos seguintes programas:

06305732. 624 - Manutenção do Departamento Estadual de Trânsito.

3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$ - 1.000.000,00

3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ - 120.500.000,00

06844942. 625 - Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP.

3280.00 - Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP Cr\$ - 3.000.000,00

Publicado no Diário Oficial
nº 2373 do dia 19/09/91

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2264, DE 10 DE SETEMBRO DE 1991.

Abre-se orçamento-programa anual
do Departamento Estadual de
- BARRA NEGRA, - suplementar no
valor de Cr\$ 402.500.000,00, e
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 67,
da Constituição Estadual e, tendo em vista a autorização contida
na Lei nº 303, de 28 de dezembro de 1990,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento-
programa anual do Departamento Estadual de
- BARRA NEGRA, - Crédito Adicional Suplementar no
valor de Cr\$ 402.500,00 (quatrocentos e nove mil e
quinhentos reais) para reforço de dotações orçamentárias, nos seguintes
programas:

- 0635732.634 - Manutenção do Departamento Estadual de Trânsito.
- 3131.00 - Remuneração de Serviços Personais - Cr\$ - 1.000.000,00
- 3432.00 - Outros Serviços e Encargos - Cr\$ - 15.500.000,00
- 06344412.832 - Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASSE.
- 3180.00 - Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASSE - Cr\$ - 3.000.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

06030212. 627 - Pagamento de Pessoal e Encargos
Sociais do DETRAN.

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 230.000.000,00
3111.02 - Despesas Variáveis	Cr\$ 15.000.000,00
3113 - Obrigações Patronais	Cr\$ 40.000.000,00
Soma	Cr\$ 409.500.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da conta Excesso de Arrecadação demonstrado no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de agosto de 1991.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de setembro de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



A N E X O - I

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADACÃO

- 1) - Previsão de Receita para o exercício de 1991, Cr\$: 582.462.000,00
- 2) Menos - Arrecadação:
 - a) Valor arrecadação no período de 01/01 à 30/07/91.....Cr\$: 365.234.353,48
 - b) Valor arrecadado no período de 01/08 à 31/12/90, aplicado a taxa de incremento da receita verificada no período.....Cr\$: 736.729.083,82
Cr\$:1.101.963.437,30
- 3) - Excesso provável de arrecadação..... Cr\$: 519.501.437,30
- 4) - Menos: Decreto de 02 de agosto de 1991 Cr\$: 40.813.000,00
Saldo disponível..... Cr\$: 478.688.437,30